



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 060/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Encantado/RS, o Cordão de Girassol como instrumento de identificação de pessoas com deficiências ocultas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Encantado/RS, o Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas, bem como instrumento auxiliar de orientação para seu atendimento.

Art. 2º O Cordão de Girassol constitui instrumento de identificação facultativa, destinado a sinalizar que seu usuário poderá necessitar de atendimento prioritário, adequado, humanizado e individualizado, observados os direitos assegurados pela legislação vigente.

§ 1º O uso do Cordão de Girassol não constitui requisito ou condição para o exercício de direitos assegurados às pessoas com deficiência ou às pessoas que, por legislação específica, tenham direito a atendimento prioritário.

§ 2º A ausência do Cordão de Girassol não poderá ser utilizada como fundamento para negar, restringir ou dificultar direitos legalmente assegurados.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se condições não imediatamente aparentes aquelas que, embora possam demandar atendimento diferenciado ou adaptações razoáveis, não sejam identificáveis de forma imediata por características físicas ou comportamentais evidentes.

Art. 4º O Cordão de Girassol poderá ser acompanhado de identificação contendo informações necessárias à adequada assistência ao seu usuário, mediante sua livre manifestação de vontade ou de seu responsável legal, quando aplicável.

§ 1º A identificação poderá conter, conforme a necessidade e autorização do titular:

I – nome ou nome social;

II – telefone para contato, quando necessário;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

III – nome ou contato de responsável, quando aplicável;

IV – informação acerca da necessidade específica de atendimento; e

V – outras informações estritamente necessárias à assistência do usuário.

§ 2º A inclusão de informações pessoais deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente quanto à finalidade, necessidade, segurança e consentimento, quando este for exigível.

§ 3º O cordão será preferencialmente de cor verde com estampas de girassóis, visando sua fácil identificação.

§ 4º O modelo poderá conter o brasão do Município.

Art. 5º Poderão utilizar o Cordão de Girassol pessoas que apresentem deficiências ocultas, transtornos, síndromes ou outras condições não imediatamente aparentes, tais como, entre outras:

I – Transtorno do Espectro Autista – TEA;

II – deficiências intelectuais ou sensoriais não imediatamente aparentes;

III – condições neurológicas ou outras condições que possam demandar atendimento diferenciado; e

IV – fibromialgia, quando reconhecida e enquadrada nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. O rol previsto neste artigo é exemplificativo e não exclui outras condições não imediatamente aparentes que possam justificar a utilização do Cordão de Girassol.

Art. 6º As repartições públicas municipais, empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e, facultativamente, os estabelecimentos privados poderão adotar medidas destinadas a:



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

I – promover atendimento prioritário, adequado, humanizado e individualizado às pessoas que utilizem o Cordão de Girassol, observada a legislação vigente;

II – orientar seus funcionários e colaboradores acerca do significado do Cordão de Girassol;

III – promover ações de conscientização sobre as deficiências ocultas e demais condições não imediatamente aparentes; e

IV – estimular práticas de acolhimento e atendimento adequado às necessidades específicas de seus usuários.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se estabelecimentos privados, entre outros, supermercados, instituições bancárias, farmácias, bares, restaurantes, lojas e estabelecimentos similares.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e ações de conscientização acerca do significado do Cordão de Girassol e da importância do atendimento adequado às pessoas com deficiências ocultas e outras condições não imediatamente aparentes, por meio das Secretarias Municipais competentes, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

JONAS CALVI
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminha-se à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Município de Encantado/RS, o **Cordão de Girassol como instrumento facultativo de identificação de pessoas com deficiências ocultas e outras condições não imediatamente aparentes**, bem como estabelece medidas de conscientização e orientação para o atendimento adequado.

O Cordão de Girassol constitui importante instrumento de comunicação não verbal, permitindo sinalizar, de forma discreta e voluntária, que a pessoa pode necessitar de maior compreensão, atenção e atendimento diferenciado nos serviços públicos e privados.

Ressalta-se que a iniciativa **não cria nova categoria jurídica de pessoa com deficiência, nem condiciona o exercício de direitos à utilização do cordão**, devendo ser observada integralmente a legislação federal aplicável. Nesse contexto, inclui-se o Transtorno do Espectro Autista – TEA, reconhecido pela legislação federal como deficiência para todos os efeitos legais, bem como outras condições não imediatamente aparentes que possam demandar atendimento diferenciado.

A utilização do cordão será facultativa, e sua ausência não poderá afastar direitos legalmente assegurados. Eventuais informações nele contidas deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto às informações relacionadas à saúde.

O projeto prevê, ainda, a realização de **campanhas educativas e ações de conscientização**, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, com o objetivo de ampliar o conhecimento da população e dos profissionais sobre o significado do símbolo e as necessidades das pessoas que dele fazem uso.

Dessa forma, a proposição busca fortalecer as políticas municipais de acessibilidade, inclusão e respeito à diversidade, promovendo maior acolhimento e compreensão das necessidades individuais.

Diante da relevância social da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com o apoio necessário para sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

JONAS CALVI
Prefeito Municipal